

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCS Nº 001/2015

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA A PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS.

Versão: 01

Ato de aprovação: Decreto Municipal nº 9.743/2015

Data da aprovação: 01/12/2015

Unidade Responsável: Coordenadoria de Comunicação

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º A presente Instrução Normativa visa padronizar os procedimentos administrativos do Sistema de Comunicação Social sobre os critérios para publicação de Atos Oficiais do Município.

CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º Esta Instrução Normativa abrange todas as Secretarias e Setores do Poder Executivo Municipal de Alegre.

CAPÍTULO III DOS CONCEITOS

Art. 3º Considera-se Ato Oficial toda documentação de que dispõe o artigo 37 da Constituição Federal e que se caracteriza pela legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 4º A finalidade da publicidade dos Atos Oficiais também norteia-se pelo dever da transparência e informação da Administração perante o cidadão, ou então pelo próprio interesse do cidadão pela notícia ou ato administrativo publicado.

CAPÍTULO IV DA BASE LEGAL E REGULAMENTAR

Art. 5º A presente Instrução Normativa baseia-se legalmente nos seguintes instrumentos:

I – Lei Federal 4.320/64;

II – Constituição Federal;

III – Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

IV – Lei Federal nº 12.232/2010 – Dispõe sobre contratação de serviços de publicidades;

V – Lei Federal nº 8.429/1992 – Improbidade Administrativa;

VI – Lei 10.028/2000 – Crimes Fiscais;

VII – Lei 8.666/93 – Contratos e Licitações;

VIII – Lei 10.520/2002 – Pregão

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES

Art. 6º Compete à Gerência de Comunicação e Divulgação:

I - Promover a divulgação da Instrução Normativa, mantendo-a atualizada; Orientar as áreas executoras e supervisionar sua aplicação.

II – Promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a unidade responsável pela coordenação do controle interno para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão.

Art. 7º Compete às Unidades Executoras:

I – Atender as solicitações da unidade responsável pela Instrução Normativa quanto ao fornecimento de informações e a participação no processo de atualização;

II – Alertar a unidade responsável pela Instrução Normativa sobre as alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização tendo em vista principalmente o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;

III – Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os funcionários da unidade, velando pelo fiel cumprimento da mesma;

IV – Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.

Art. 8º Compete à Unidade Responsável pela Coordenação do Controle Interno:

I – Prestar todo o apoio técnico por ocasião das atualizações da Instrução Normativa, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;

II – Através da atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes ao SCS, propondo alterações na Instrução Normativa para aprimoramento dos controles.

CAPÍTULO VI DOS PROCEDIMENTOS

SEÇÃO I Da Publicidade Legal

Art. 9º A publicidade legal é a que se destina a dar conhecimento de Atos Oficiais, legais e administrativos tais como: Leis, Decretos, Editais, Balanços, Relatórios, entre outros.

Art. 10 A Legislação assegura ao cidadão o acesso à Informação, e ao Gestor Público a responsabilidade de publicar todos os atos, consagrando seu caráter de transparência.

Art. 11 A Publicação dos Atos Oficiais deverá ser de preferencia assinada e atenderá aos requisitos de autenticidade de integridade e de validade jurídica.

Art. 12 As informações contidas nos Atos Oficiais, quais sejam administrativos ou legais, deverão ser escritas de forma clara e objetiva, possibilitando fácil entendimento ao cidadão, garantindo o acesso universal e a transparência da administração dos recursos públicos.

Art. 13 Toda publicação de Atos Oficiais do Poder Executivo deverá ser efetivada através da Gerencia de Comunicação e Divulgação, da Procuradoria Jurídica ou do Setor de Licitação.

Art. 14 As Administrações indiretas poderão utilizar o site do poder Executivo para fazerem suas publicações de forma eletrônica.

SEÇÃO II

Das Sanções aplicadas quando da não publicação dos Atos Oficiais

Art. 15 Com base no Decreto-Lei nº 201/67, Art. 4º, são infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com cassação de mandato, se: retardar a publicação ou deixar de publicar as Leis e Atos sujeitos a essa formalidade.

Art. 16 Com base na Lei nº 8.429/92 - Artigo 11, constitui ato de improbidade administrativa que atenta os princípios da administração publica qualquer ação ou omissão que viole os deveres e honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições e, notadamente se negar publicidade aos Atos Oficiais.

Art. 17. Com base na Lei nº. 10.028/00 - Artigo 5º, constitui infração administrativa contras as leis de finanças públicas se: deixar de enviar e divulgar o relatório de gestão fiscal, nos prazos e condições estabelecidas em lei.

SEÇÃO III

Dos Veículos de Publicação dos Atos Oficiais

Art. 18 As publicações dos Atos Oficiais deste Município deverão ser efetivadas através do site oficial do Poder Executivo www.alegre.es.gov.br no mural localizado no átrio da Prefeitura Municipal, em jornais de grande circulação, no Diário Oficial do Estado, no Diário Oficial dos Municípios e no Diário Oficial da União, conforme o caso.

SEÇÃO IV

Da Publicidade dos Atos Oficiais

Art. 19 Os Atos Oficiais tais como: Leis; Leis promulgadas pelo Legislativo; Decretos; Regulamentos; Regimentos; Resoluções; Portarias; Instruções Normativas;

Relatórios; Editais de Concursos; Requerimentos; Extratos de Convênios; Atos de Pessoal; entre outros atos sujeitos a publicação, deverão ser obrigatoriamente publicados no mural, conforme disciplinado na Lei Orgânica.

Art. 20 As normas legais e administrativas deverão ser publicadas até o 5º dia útil do mês subsequente, com exceção daquelas que exigirem prazos diferenciados.

SEÇÃO V

Da Publicação das Contas Públicas/Gestão Fiscal

Art. 21 Os relatórios das Contas Públicas tais como: RREO (Relatório Resumido da Execução Orçamentária); RGF (Relatório de Gestão Fiscal); Contratos e seus Aditivos; Peças de Planejamento; Edital de Contas à disposição, entre outros atos sujeitos a publicação, deverão ser publicados no Site Oficial e no Mural.

Art. 22 Os prazos de publicações das contas públicas obedecerão a sua legislação vigente e as determinações do Tribunal de Contas do Estado.

SEÇÃO VI

Da Publicação dos Processos de Licitação

Art. 23 Os avisos de Editais e demais Atos de Licitação nas modalidades de Concorrência, Tomada de Preços, Concursos e Pregões, deverão ser publicados no Diário Oficial do Estado, em jornal de grande circulação e no site oficial.

Art. 24 A publicação dos Atos de Licitação para contratação ou aquisição com recursos da União deverão ser publicados no Diário Oficial da União, no Diário Oficial do Estado, no Diário Oficial dos Municípios, em jornal de circulação diária e no Site Oficial.

Art. 25 As publicações dos Atos de licitação obedecerão aos prazos segundo a sua modalidade.

CAPÍTULO VII

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 26 As publicações deverão estar de acordo com esta Instrução Normativa e os responsáveis pelas publicações devem atentar para o atendimento pleno das disposições contidas nesta Norma Interna.

Art. 27 As administrações indiretas poderão utilizar o site oficial da Prefeitura para fazerem suas publicações de forma eletrônica.

Art. 28 As eventuais dúvidas e/ou omissões geradas por esta Instrução Normativa deverão ser solucionadas junto ao Controle Interno.

Art. 29 Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de sua aprovação.

Alegre, (ES), 01 de dezembro de 2015.

PAULO LEMOS BARBOSA
Prefeito Municipal de Alegre

RONALDO RODRIGUES RIBEIRO
Coordenador de Comunicação

Roberto Carneiro da Rosa e Tristão da Costa Soares
Coordenador Geral do Controle Interno
Decreto nº 9.320/2014